



Relator: Conselheiro Marco Peixoto
Processo n. 000686-02.00/20-4 –
Decisão n. 2C-0111/2023

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Morro Reuter** no exercício de **2020**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 21.776, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais da Senhora **Carla Cristine Wittmann Chamorro (p.p. Advogado Rafael Edvino Closs, OAB/RS n. 70.062), Administradora do **Executivo Municipal de Morro Reuter** no exercício de **2020**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021;**

b) emitir Parecer sob o n. 21.776, Favorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Airton Bohn, Administrador do **Executivo Municipal de Morro Reuter** no exercício de **2020**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;**

c) recomendar ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;



d) *cientificar* do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, bem como desta Decisão, o Sistema de Controle Interno do Município.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente), Marco Peixoto (Relator) e Iradir Pietroski.

Sala Virtual, em 08-03-2023.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.



PARECER N. 21.776

Processo n. 000686-02.00/20-4

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Morro Reuter**, referente ao exercício de **2020**. Senhora **Carla Cristine Wittmann Chamorro** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Airton Bohn** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 08 de março de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000686-02.00/20-4**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Morro Reuter**, Senhora **Carla Cristine Wittmann Chamorro** e Senhor **Airton Bohn**, referente ao exercício de **2020**;



Continuação do Parecer n. 21.776

– Quanto a Administradora, Senhora **Carla Cristine Wittmann Chamorro**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Morro Reuter**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão da Senhora **Carla Cristine Wittmann Chamorro**, no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Airton Bohn**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Morro Reuter**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Airton Bohn**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;



Continuação do Parecer n. 21.776

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
08 de março de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**